

PROJETO DE LEI

Nº 29/2012

Lei Nº 9946

AUTÓGRAFO Nº 25/2012

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades de Sorocaba,

possuírem Obstetrícia em sistema de plantão presencial, bem como da rea-

lização pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado

de Vida em Obstetrícia - ALSO, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 30 de Janeiro de 2012.

PL n. 29/2012  
SEJ-DCDAO-PL-EX-003/2012  
(Processo nº 27.453/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 30 JAN 2012

Senhor Presidente:

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ~~  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades de Sorocaba, possuírem Obstetra em sistema de plantão presencial, bem como da realização pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO, e dá outras providências.

O enfrentamento da mortalidade materno infantil no Município de Sorocaba, como é do conhecimento de todos, é prioridade deste governo.

Considerando que 70% (setenta por cento) dos óbitos de crianças menores de um ano, é diretamente influenciado pelas condições do pré-natal, gravidez, procedimentos perinatais, condições e tipos de partos, diferenças raciais, condições sócio econômicas, prematuridade, baixo peso ao nascer, malformação congênita, mães portadoras de HIV ou de outras doenças infecto contagiosas, dentre outras, o Comitê de Mortalidade Materno-Infantil e a Secretaria da Saúde do Município, vêm implementando várias ações, visando à redução desse índice, tais como os Programas “Recém Nascido de Risco”, “Bebê Saudável”, “Suplementações Alimentares e Fórmulas Infantis”, o atendimento ao Pré-Natal de Alto Risco na Policlínica, atendimento diferenciado às gestantes adolescentes, intensificação do planejamento familiar, implementação de novos exames e medicações na assistência ao pré-natal, “Programa Gerações (atendimento multidisciplinar às gestantes de risco social, hoje em funcionamento em sete UBSs), discussão de óbitos com as UBSs, Maternidades (SUS e Convênios), monitoramento das infecções do trato urinário das gestantes (nível local: UBSs e nível central: SES/PAISM), capacitações periódicas com temas relacionados ao atendimento às gestantes, revisão constante do protocolo de Atendimento às Gestantes e Programa Gestante Saudável.

Essas ações promovidas pelo Município são importantíssimas, mas para reduzir ainda mais os índices de mortalidade materno infantil, necessária a adoção de um Protocolo de Atendimento de Urgências e Emergências Obstétricas, que atualize e aprimore a qualidade da assistência prestada pelos profissionais envolvidos.

Através do presente Projeto pretendemos tornar obrigatória a permanência de pelo menos um médico obstetra, em sistema de plantão permanente junto às maternidades, e também adotar um Protocolo de Atendimento de Urgências e Emergências Obstétricas no Município, tendo por objetivo primordial, a redução dos índices de mortalidade materno infantil em nosso Município.

O Curso, originariamente denominado Advanced Life Support in Obstetrics, a ser ministrado pela ALSO Brasil S/C Ltda., foi concebido pela American Academy of Family Physicians (AAFP), sendo a empresa ALSO, única representante no Brasil para sua aplicação.

Referida empresa, tem por objetivo, realizar cursos para ajudar profissionais de saúde a desenvolver e aperfeiçoar os conhecimentos e as técnicas necessárias ao atendimento de possíveis urgências obstétricas, bem como na promoção de melhoria e uniformização de uma abordagem multidisciplinar dos cuidados maternos.

É de tamanha importância, que o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, vem ofertando aos profissionais da área de obstetrícia, em cumprimento ao compromisso firmado entre o Governo Federal, juntamente com os Estados e Municípios prioritários da Amazônia Legal e Nordeste, no que tange à qualificação dos profissionais das maternidades, ressaltando que o mesmo será ofertado a todas as regiões do Brasil.

30-Jan-2012 10:11:10 -108272-1/1

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

03

SEJ-DCDAO-PL-EX-003/2012 – fls. 2.

A expectativa do Ministério da Saúde é que os profissionais da saúde que fizerem o curso definam uma metodologia estratégica para realizar a tutoria conjunta dos demais médicos e enfermeiros, com o conhecimento da diretoria de cada hospital, com o objetivo de atualizar conhecimentos e práticas, rever rotinas e protocolos de atendimento e, em consequência, melhorar processos de trabalho e métodos.

Vivemos um momento emblemático em que gestores, profissionais de saúde e toda sociedade civil concentra esforços para que o país alcance os objetivos do milênio até 2015, em especial a redução da mortalidade infantil e mortalidade materna, não podendo o Município de Sorocaba ficar de fora dessa batalha tão importante.

A Prefeitura, através da Secretaria da Saúde e do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil, pretende realizar o Projeto “Qualificação das Maternidades”, com a finalidade de capacitar os profissionais plantonistas das maternidades de Sorocaba (prestadores SUS e particulares), médicos e enfermeiros, com o intuito de melhorar a assistência ao parto e ao recém nascido e de suas complicações, como estratégia de redução das taxas de mortalidade materno infantil em nosso Município.

Para que isso ocorra, é de suma importância que os profissionais que atuam na área de obstetrícia, tanto da rede particular como os que compõem o serviço público de saúde, maternidades, hospitais, equipes da estratégia de saúde da família, equipes do Serviço Móvel de Urgência – SAMU e parceiros da Secretaria da Saúde compartilhem essa experiência, revendo rotinas e protocolos de atendimento à gestante, para que o curso ministrado pela ALSO seja mais um instrumento de motivação e mudança de práticas.

A estimativa é de que 70 (setenta) profissionais sejam inscritos para o curso num valor estimado de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) por inscrição e valor total de R\$ 97.138,00 (noventa e sete mil, cento e trinta e oito reais). Os participantes, se aprovados, teriam o custo integral pago pela Prefeitura. Se reprovados, a obrigatoriedade de restituir 50% (cinquenta por cento) aos cofres públicos e, se não cumprirem a carga horária, a obrigatoriedade da restituição total do valor da inscrição.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio dessa Egrégia Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL Realização Curso Also

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

30-Jan-2012 10:11:11-108272-2/3

SECRETARIA DE SAÚDE



# Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 29/2012

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades de Sorocaba, possuírem Obstetra em sistema de plantão presencial, bem como da realização pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as Maternidades existentes no Município de Sorocaba, obrigadas a manter médico obstetra em sistema de plantão presencial durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Após a publicação desta Lei, as maternidades existentes no Município de Sorocaba, terão a obrigação de enviar, até o último dia útil de cada mês, a listagem atualizada de todos os obstetras e enfermeiros que atuem em regime de plantão na assistência ao parto, com a respectiva titulação destes, ficando a Secretaria Municipal da Saúde com a responsabilidade de dar ampla divulgação à sociedade, da titulação dos plantonistas de cada maternidade.

Art. 3º Fica o Município autorizado a promover as medidas necessárias à realização do Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO, pelos profissionais que já atuam junto às Maternidades existentes no Município, arcando com os custos para sua efetivação, se o profissional for aprovado na avaliação final.

Parágrafo único. O profissional que tiver o Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO custeado pelo Município, que não cumprir a carga horária exigida ou que for reprovado na avaliação final, fica obrigado a restituir os valores dispendidos aos cofres públicos municipais.

Art. 4º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 97.138,00 (noventa e sete mil, cento e trinta e oito reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.00 10 301 1009 2039 3390 39 01 3100000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

3/3-2/2801-21:01-2012-10:12-108272-3/3

FOTOCOPIA SEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Recebido na Div. Expediente

30 de Janeiro de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

C/SOZ 1.021.2012

João  
Div. Expediente

Recebido em 03/02/2012

Suellen S. de Lima



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 029/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades de Sorocaba possuírem Obstetra em sistema de plantão presencial, bem como da realização, pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia - ALSO, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos termos da LOMS (fls.02/04).

De acordo com a mensagem do Sr. Prefeito, a justificar o projeto, conforme excerto:

"...Através do presente Projeto pretendemos tornar obrigatória a permanência pelo menos de um médico obstetra em sistema de plantão permanente junto às maternidades, e adotar um Protocolo de Atendimento de Urgências e Emergências Obstétricas no Município, tendo por objetivo primordial a redução dos índices de mortalidade materno infantil em nosso Município.

O Curso, originariamente denominado Advanced Life Support in Obstetrics, a ser ministrado pela ALSO Brasil S/C Ltda., foi concebido pela American Academy of Family Physicians (AAFP), sendo a empresa ALSO única representante no Brasil para sua aplicação.

Referida empresa tem por objetivo realizar cursos para ajudar profissionais de saúde a desenvolver e aperfeiçoar os conhecimentos e as técnicas necessárias ao atendimento de possíveis urgências obstétricas, bem como na promoção de melhoria e uniformização de uma abordagem multidisciplinar dos cuidados maternos...

A estimativa é de que 70 (setenta) profissionais sejam inscritos para o curso num valor estimado de R\$1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) por inscrição e valor total de R\$97.138,00 (noventa e sete mil cento e trinta e oito reais). Os participantes, se aprovados, teriam o custo integral pago pela Prefeitura. Se reprovados, a obrigatoriedade de restituir 50% (cinquenta por cento) aos cofres públicos e, se não cumprirem a carga horária, a obrigatoriedade de restituição total do valor da inscrição..."

O Art. 1º do projeto obriga as Maternidades do Município a *"manter médico obstetra em sistema de plantão presencial durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia a partir da publicação desta Lei"*; o Art. 2º obriga as Maternidades a enviarem *"até o último dia útil de cada mês, a listagem atualizada de todos os obstetras e enfermeiros que atuem em regime de plantão na assistência ao parto..."*, cabendo à *"Secretaria Municipal de Saúde"* a responsabilidade pela ampla divulgação à sociedade; o Art. 3º caput refere autorização ao Município para realizar o *"Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia - ALSO"* destinado aos profissionais que *"já atuam junto às Maternidades existentes no Município, arcando com os custos para sua efetivação, se o profissional for aprovado na avaliação final"*, e de acordo com



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

o *Parágrafo único* o profissional que não cumprir a carga horária exigida ou for reprovado "fica obrigado a restituir os valores despendidos aos cofres públicos"; o Art. 4º *caput* refere autorização ao Executivo para abertura de "crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), "até o valor de R\$97.138,00 (noventa e sete mil cento e trinta e oito reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei", e o *Parágrafo único* autoriza o Executivo a "proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias"; o Art 5º refere os recursos disponíveis para execução do disposto no artigo 4º, mediante anulação da dotação do orçamento vigente que especifica; sob a rubrica orçamentária que menciona (cláusula financeira); e o Art. 6º refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria do projeto versa sobre *autorização* ao Executivo para implantar o sistema de plantão presencial durante vinte e quatro (24) horas nas maternidades do Município, atribuindo à *Secretaria Municipal da Saúde* o encargo de "dar ampla divulgação à sociedade da titulação dos plantonistas de cada maternidade"; autoriza o Executivo, ademais, a "promover as medidas necessárias à realização do Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia - ALSO pelos profissionais que já atuam junto às Maternidades", além de *autorização* para abertura de créditos adicionais, para efetivação das despesas decorrentes da execução da Lei, assuntos estes de iniciativa privativa do sr. Prefeito Municipal, por serem considerados atos de gestão do Chefe do Executivo, com reflexos no orçamento, nos termos da Lei Orgânica do Município, e também da Constituição do Estado de São Paulo, de observância obrigatória pelos Municípios.<sup>12</sup>

<sup>1</sup> LOMS:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - ...

II - ...

III

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

...

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I -

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

...

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;"

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

"Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

I -

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

...

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;"



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

De acordo com o Art. 40 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos adicionais concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Enuncia o Art. 42 da citada Lei, que: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e, "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto".<sup>3</sup>

E o Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos.

Além do mais, o projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOM, ao mencionar a indicação dos recursos orçamentários correspondentes à abertura de crédito adicional especial, mediante autorização ao Executivo.

Quanto ao quorum para votação do projeto, sujeito a duas discussões, a aprovação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Regorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>3</sup> Comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Ed. IBAM, pág. 107.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 29/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades de Sorocaba possuírem Obstetra em sistema de plantão presencial, bem como da realização, pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de fevereiro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
**RELATOR:** Vereador Anselmo Rolim Neto  
**PL 29/2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre obrigatoriedade das Maternidades de Sorocaba, possuírem Obstetra em sistema de plantão presencial, bem como da realização pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia - ALSO, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que as providências ali contidas inserem-se nas atribuições privativas do Senhor Prefeito Municipal a quem compete a administração superior da administração pública, bem como dispor sobre a sua organização e funcionamento (art. 61, II e VIII da LOMS).

Ademais, verifica-se que a abertura de créditos adicionais especiais, também encontra respaldo em nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RICS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do presente PL.

S/C., 07 de fevereiro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 29/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades de Sorocaba possuírem Obstetra em sistema de plantão presencial, bem como da realização, pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2012.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 29/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades de Sorocaba possuírem Obstetra em sistema de plantão presencial, bem como da realização, pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2012.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
Presidente

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Membro

  
ROZENDO DE OLIVEIRA  
Membro



**1ª DISCUSSÃO** SE. 1/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 23 / 1 / 02 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 02/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 23 / 1 / 04 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0068

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 22, 23, 24 e 25/2012, aos Projetos de Lei nºs 05, 06, 18 e 29/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 25/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades de Sorocaba, possuírem obstetra em sistema de plantão presencial, bem como da realização pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia - ALSO, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 29/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as maternidades existentes no município de Sorocaba, obrigadas a manter médico obstetra em sistema de plantão presencial durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Após a publicação desta Lei, as maternidades existentes no município de Sorocaba, terão a obrigação de enviar, até o último dia útil de cada mês, a listagem atualizada de todos os obstetras e enfermeiros que atuem em regime de plantão na assistência ao parto, com a respectiva titulação destes, ficando a Secretaria Municipal da Saúde com a responsabilidade de dar ampla divulgação à sociedade, da titulação dos plantonistas de cada maternidade.

Art. 3º Fica o Município autorizado a promover as medidas necessárias à realização do Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia - ALSO, pelos profissionais que já atuam junto às maternidades existentes no Município, arcando com os custos para sua efetivação, se o profissional for aprovado na avaliação final.

Parágrafo único. O profissional que tiver o Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia - ALSO custeado pelo Município, que não cumprir a carga horária exigida ou que for reprovado na avaliação final, fica obrigado a restituir os valores dispendidos aos cofres públicos municipais.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$97.138,00 (noventa e sete mil, cento e trinta e oito reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.00 10 301 1009 2039 3390 39 01 3100000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.519

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 27.453/2011)  
LEI Nº 9.946, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades de Sorocaba, possuírem Obstetra em sistema de plantão presencial, bem como da realização pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 29/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Maternidades existentes no Município de Sorocaba, obrigadas a manter médico obstetra em sistema de plantão presencial durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Após a publicação desta Lei, as maternidades existentes no Município de Sorocaba, terão a obrigação de enviar, até o último dia útil de cada mês, a listagem atualizada de todos os obstetras e enfermeiros que atuam em regime de plantão na assistência ao parto, com a respectiva titulação destes, ficando a Secretaria Municipal da Saúde com a responsabilidade de dar ampla divulgação à sociedade, da titulação dos plantonistas de cada maternidade.

Art. 3º Fica o Município autorizado a promover as medidas necessárias à realização do Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO, pelos profissionais que já atuam junto às Maternidades existentes no Município, arcando com os custos para sua efetivação, se o profissional for aprovado na avaliação final.

Parágrafo único. O profissional que tiver o Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO custeado pelo Município, que não cumprir a carga horária exigida ou que for reprovado na avaliação final, fica obrigado a restituir os valores dispendidos aos cofres públicos municipais.

Art. 4º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010), até o valor de R\$ 97.138,00 (noventa e sete mil, cento e trinta e oito reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.00 10 301 1009 2039 3390 39 01 3100000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Fevereiro de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.519

FOLHA 02 DE 04

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todo imóvel urbano, com área territorial inferior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) onde se pretenda urbanizar ou edificar com obra nova, reforma e ampliação, de uso residencial e comercial, a qual resulte na impermeabilização de sua superfície, área superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), é obrigatória a execução de sistema de captação e detenção para águas pluviais coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, com os seguintes objetivos:

I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo;

II – controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões.

Art. 2º O sistema de que trata o art. 1º, será composto de:

I – reservatório de acumulação/detenção, com capacidade calculada através da equação:

$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$ ; onde:

V = volume do reservatório em metros cúbicos;

A<sub>i</sub> = área impermeabilizada em metros quadrados;

IP = Índice pluviométrico igual a 62,4 mm/h (seguindo índices da equação da chuva de Sorocaba para tempo de recorrência tr = 10 anos);

t = tempo de duração da chuva de 1 hora;

II – condutores de toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III – condutores de liberação da água acumulada no reservatório para usos mencionados no art. 3º desta Lei.

§1º O reservatório referido no *caput* deste art. 2º deverá ser fechado, coberto e atender às normas sanitárias vigentes.

§2º A localização do reservatório, apresentado o cálculo do seu volume, deverá estar indicada nos projetos de que trata o art. 1º e sua efetiva implantação será condição para emissão do “Habite-se” ou “Auto de Conclusão de Obra”.

Art. 3º A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do art. 2º, deverá:

I – infiltrar-se no solo, preferencialmente;

II – ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade;

III – a água excedente poderá ser despejada na rede pública de drenagem, após no mínimo uma hora de chuva.

Parágrafo único. No caso de opção por conduzir as águas pluviais para outro reservatório, objetivando o reuso da água para finalidades não potáveis, deverá ser indicada a localização desse reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.519

FOLHA 03 DE 04

Art. 4º No caso de utilização da área para estacionamento, ainda que não edificados, 30% (trinta por cento) da sua área total deverá ser revestida com pavimento drenante ou reservado como área naturalmente permeável.

Parágrafo único. Em composição ao dispositivo exigido no caput, poderá o interessado implantar reservatório de acumulação de águas pluviais, com capacidade calculada na equação apresentada no art. 2º.

Art. 5º A previsão do sistema disposto na presente Lei, é condição para a obtenção de aprovações e licenças de construção a projetos residenciais, comerciais e industriais, cuja competência de análise e aprovação é da Prefeitura de Sorocaba.

§1º O custeio e a execução dos sistemas previstos no caput são de responsabilidade do proprietário e do profissional responsável pela obra, devendo a mesma ser concluída antes de ocorrer à ocupação da edificação.

§2º A não execução do referido sistema e constatação do descumprimento da presente Lei, não permitirá que o interessado infrator obtenha o “Habite-se” ou “Auto de Conclusão de Obra”.

Art. 6º A implantação de sistema de captação e detenção das águas pluviais e sua conexão com a rede pública, em glebas a serem parceladas para fins urbanos, seguirá critérios e parâmetros técnicos estabelecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por ocasião da análise e aprovação dos referidos projetos de urbanização e edificação.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também a imóvel urbano, com área territorial superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) onde se pretenda urbanizar ou edificar com obra nova, reforma e ampliação, de uso residencial e comercial, a ser observado por ocasião da emissão de diretrizes ou da análise e aprovação dos projetos definitivos, por parte da Municipalidade.

Art. 7º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria dos Tropeiros, em 5 de Março de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.519

FOLHA 04 DE 04

**JOSÉ AILTON RIBEIRO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA**

Secretário de Planejamento e Gestão

**JOSÉ CARLOS COMITRE**

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais

#### JUSTIFICATIVA

A entrada em vigor da Lei nº 9.199, de 29 de Junho de 2010, trouxe uma nova concepção para os setores da Prefeitura no que se refere à análise de projetos de edificações, a lei trouxe a tona uma das preocupações mais proeminentes dos grandes centros urbanos, a drenagem pluvial, este tema é de suma importância, pois suas consequências trazem enormes prejuízos para o poder público e para os municípios diretamente por ocorrências de enchentes.

Se outrora, esta preocupação fosse colocada em discussão, certamente muitos problemas pontuais de alagamentos e enchentes seriam evitados, entretanto, longe das discussões de suposições foi necessário colocar em pauta a discussão deste tema. A Lei nº 9.199, de 29 de Junho de 2010, obrigou que os técnicos da Prefeitura focassem seus olhares para esta eminente preocupação, e ao colocar em prática seus dispositivos observaram pontos da Lei que poderiam ser melhorados para alcançar melhores resultados, entre suas observações e considerações frente à realidade de nosso município surgiu uma série de sugestões para tornar a lei mais eficiente, estas sugestões foram discutidas e apresentadas neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esta nova proposta busca adequar a realidade dos empreendimentos de Sorocaba a uma lei que se torne mais eficiente em seu objetivo.

São as razões pelas quais conclamamos os pares a aprovar a presente proposição que revoga as disposições da Lei nº 9.199, de 29 de Junho de 2010 e apresenta significativas modificações em seu conteúdo com objetivo único de potencializar seus resultados.

S/S., 28 de julho de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 27.453/2011)

LEI Nº 9.946, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades de Sorocaba, possuírem Obstetra em sistema de plantão presencial, bem como da realização pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 29/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Maternidades existentes no Município de Sorocaba, obrigadas a manter médico obstetra em sistema de plantão presencial durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Após a publicação desta Lei, as maternidades existentes no Município de Sorocaba, terão a obrigação de enviar, até o último dia útil de cada mês, a listagem atualizada de todos os obstetras e enfermeiros que atuam em regime de plantão na assistência ao parto, com a respectiva titulação destes, ficando a Secretaria Municipal da Saúde com a responsabilidade de dar ampla divulgação à sociedade, da titulação dos plantonistas de cada maternidade.

Art. 3º Fica o Município autorizado a promover as medidas necessárias à realização do Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO, pelos profissionais que já atuam junto às Maternidades existentes no Município, arcando com os custos para sua efetivação, se o profissional for aprovado na avaliação final.

Parágrafo único. O profissional que tiver o Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia – ALSO custeado pelo Município, que não cumprir a carga horária exigida ou que for reprovado na avaliação final, fica obrigado a restituir os valores dispendidos aos cofres públicos municipais.

Art. 4º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010), até o valor de R\$ 97.138,00 (noventa e sete mil, cento e trinta e oito reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.00 10 301 1009 2039 3390 39 01 3100000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Fevereiro de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.946, de 28/2/2012 – fls. 2.

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMI WATANABE  
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.946, de 28/2/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 30 de Janeiro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-003/2012  
(Processo nº 27.453/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades de Sorocaba, possuírem Obstetra em sistema de plantão presencial, bem como da realização pelos profissionais que menciona, de Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia - ALSO, e de outras providências.

O enfrentamento da mortalidade materno infantil no Município de Sorocaba, como o do conhecimento de todos, é prioridade deste governo.

Considerando que 70% (setenta por cento) dos óbitos de crianças menores de um ano, é diretamente influenciado pelas condições do pré-natal, gravidez, procedimentos perinatais, condições e tipos de partos, diferenças raciais, condições sócio econômicas, prematuridade, baixo peso ao nascer, malformação congênita, mães portadoras de HIV ou de outras doenças infecto contagiosas, dentre outras, o Comitê de Mortalidade Materno-Infantil e a Secretaria da Saúde do Município, vêm implementando várias ações, visando à redução desse índice, tais como os Programas "Recém Nascido de Risco", "Bebê Saudável", "Suplementações Alimentares e Fórmulas Infantis", o atendimento ao Pré-Natal de Alto Risco na Policlínica, atendimento diferenciado às gestantes adolescentes, intensificação do planejamento familiar, implementação de novos exames e medicações na assistência ao pré-natal, "Programa Gerações (atendimento multidisciplinar às gestantes de risco social, hoje em funcionamento em sete UBSs), discussão de óbitos com as UBSs, Maternidades (SUS e Convênios), monitoramento das infecções do trato urinário das gestantes (nível local: UBSs e nível central: SFS PAISM), capacitações periódicas com temas relacionados ao atendimento às gestantes, revisão constante do protocolo de Atendimento às Gestantes e Programa Gestante Saudável.

Essas ações promovidas pelo Município são importantíssimas, mas para reduzir ainda mais os índices de mortalidade materno infantil, necessária a adoção de um Protocolo de Atendimento de Urgências e Emergências Obstétricas, que atualize e aprimore a qualidade da assistência prestada pelos profissionais envolvidos.

Através do presente Projeto pretendemos tornar obrigatória a permanência de pelo menos um médico obstetra, em sistema de plantão permanente junto às maternidades, e também adotar um Protocolo de Atendimento de Urgências e Emergências Obstétricas no Município, tendo por objetivo primordial, a redução dos índices de mortalidade materno infantil em nosso Município.

O Curso, originariamente denominado Advanced Life Support in Obstetrics, a ser ministrado pela ALSO Brasil S/C Ltda., foi concebido pela American Academy of Family Physicians (AAFP), sendo a empresa ALSO, única representante no Brasil para sua aplicação.

Referida empresa, tem por objetivo, realizar cursos para ajudar profissionais de saúde a desenvolver e aperfeiçoar os conhecimentos e as técnicas necessárias ao atendimento de possíveis urgências obstétricas, bem como na promoção de melhoria e uniformização de uma abordagem multidisciplinar dos cuidados maternos.

É de tamanha importância, que o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, vem ofertando aos profissionais da área de obstetrícia, em cumprimento ao compromisso firmado entre o Governo Federal, juntamente com os Estados e Municípios prioritários da Amazônia Legal e Nordeste, no que tange à qualificação dos profissionais das maternidades, ressaltando que o mesmo será ofertado a todas as regiões do Brasil.



PREFEITURA DE SOROCABA

22

Lei nº 9.946, de 28/2/2012 – fls. 4.

SEI-DC/DAO-PL-EX-003/2012 fls. 2.

A expectativa do Ministério da Saúde é que os profissionais da saúde que fizerem o curso definam uma metodologia estratégica para realizar a tutoria conjunta dos demais médicos e enfermeiros, com o conhecimento da diretoria de cada hospital, com o objetivo de atualizar conhecimentos e práticas, rever rotinas e protocolos de atendimento e, em consequência, melhorar processos de trabalho e métodos.

Vivemos um momento emblemático em que gestores, profissionais de saúde e toda sociedade civil concentra esforços para que o país alcance os objetivos do milênio até 2015, em especial a redução da mortalidade infantil e mortalidade materna, não podendo o Município de Sorocaba ficar de fora dessa batalha tão importante.

A Prefeitura, através da Secretaria da Saúde e do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil, pretende realizar o Projeto "Qualificação das Maternidades", com a finalidade de capacitar os profissionais plantonistas das maternidades de Sorocaba (prestadores SUS e particulares), médicos e enfermeiros, com o intuito de melhorar a assistência ao parto e ao recém nascido e de suas complicações, como estratégia de redução das taxas de mortalidade materno infantil em nosso Município.

Para que isso ocorra, é de suma importância que os profissionais que atuam na área de obstetria, tanto da rede particular como os que compõem o serviço público de saúde, maternidades, hospitais, equipes da estratégia de saúde da família, equipes do Serviço Móvel de Urgência - SAMU e parceiros da Secretaria da Saúde compartilhem essa experiência, revendo rotinas e protocolos de atendimento à gestante, para que o curso ministrado pela ALSO seja mais um instrumento de motivação e mudança de práticas.

A estimativa é de que 70 (setenta) profissionais sejam inscritos para o curso num valor estimado de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) por inscrição e valor total de R\$ 97.138,00 (noventa e sete mil, cento e trinta e oito reais). Os participantes, se aprovados, teriam o custo integral pago pela Prefeitura. Se reprovados, a obrigatoriedade de restituir 50% (cinquenta por cento) aos cofres públicos e, se não cumprirem a carga horária, a obrigatoriedade da restituição total do valor da inscrição.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio dessa Egrégia Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Ao ensino, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL. Realização Curso Also

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.